

---

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

---

**FEITO:** Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 005/2016**OBJETO:**

Registro de preço para a aquisição, em caráter definitivo, de licença de direito de uso de Solução de Gestão de Pessoas no Setor Público, voltado para empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com navegação totalmente web, daqui por diante denominada Solução de TI, bem como prestação de serviço de implantação, parametrização, customização, suporte técnico e manutenção, para uso da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

**PROCESSO Nº:** 51402.043037/2013-63**IMPUGNANTE:** JÁ AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**I. DAS PRELIMINARES**

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, em face do novo Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 28 de julho de 2016, página 125, referente ao certame de que trata o Edital nº 005/2016.

Consigna-se que o representante da Impugnante não juntou instrumento de representação que comprova à sua qualidade e a extensão de seus poderes, em respeito ao art. 188 do Código Civil combinado com o art. 9º, inciso I da Lei nº 9.784/1999, tampouco juntou cópia do contrato social da empresa, conforme exigência do item 19, subitem 19.1, alínea “b” do Edital, tornando-se parte ilegítima para propor a impugnação.

**II. DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro **NÃO CONHECE** a presente impugnação

Brasília, 22 de agosto de 2016.

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Pregoeiro Oficial